

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 56/IEF/NAR PATROCINIO/2024****PROCESSO Nº 2100.01.0022023/2023-92****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gabriel Ribeiro Araújo	CPF/CNPJ: 105.380.476-82
Endereço: Av João José Machado, 197	Bairro: Centro
Município: Serra do Salitre	UF: MG CEP: 38760-000
Telefone:	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Catulés, lugar Baixada da Santa Cruz	Área Total (ha): 10,1879
Registro nº: 80.107	Município/UF: Serra do Salitre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-CE81.778A.6E8A.4737-AA71.4300.31FF.E936

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,1499	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,1499	ha	23 K	340.554	7.886.064

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,1499

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado e Cerrado		8,1499

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		271, 8125	M <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 21/07/2023

Data da vistoria: 14/03/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 14/09/2023

Data do cumprimento das informações complementares: 18/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2024

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 8,1499 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Catulés, lugar Baixada da Santa Cruz , matrícula 80.107, com área total de 10,1879 hectares, localizada no município de Serra do Salitre e tem como proprietário o Sr. Gabriel Ribeiro Araújo.

Atualmente todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa.

Foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a para as atividades de culturas anuais, perenes e silvicultura.

Junto ao processo de intervenção foi também protocolado processo de relocação de reserva legal, uma vez que com a compra deste imóvel a reserva ficou na matrícula de origem e agora foi averbada a relocação de reserva na matrícula deste imóvel, conforme matrícula atualizada anexada ao processo.

A propriedade possui reserva legal averbada com área de 2,0379 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria na reserva legal , que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3166808-CE81.778A.6E8A.4737-AA71.4300.31FF.E936. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3166808-CE81.778A.6E8A.4737-AA71.4300.31FF.E936

- Área total: 10,1829 ha

- Área de reserva legal: 2,0379 ha

- Área de preservação permanente: 0,000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 80.107

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 8,1499 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, elaborado pelo engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA 5062404556.

Taxa de Expediente (Supressão): Valor R\$ 669,91 ( Seiscientos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), quitada em 30/05/2023.

Taxa de Expediente (Reserva Relocação): Valor R\$ 639,69 ( Seiscientos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), quitada em 30/05/2023.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.916,73 (Mil novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), quitada em 30/05/2023.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Média e Alta
- Risco a Erosão: Médio e Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente sem atividade econômica.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.
- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 18/09/2023.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 14/03/2024. A intervenção solicitada se refere a uma gleba contínua de 8,1499 há composta por 3,7729 há de campo cerrado 4,3770 de cerrado, com árvores de pequeno porte, galhos retorcidos e cascas espessas. Quando o cerrado se aproxima da reserva legal algumas partes tem a fitofisionomia parecida com cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, porém embora as copas estejam em contato entre si, ainda se trata de área de cerrado. Dentre as espécies vegetais observadas estão Pau Terra, Jacarandá, Barbatimão, Sucupira, Pindaíba-Xylópia sericea-, Carne de Vaca, Canela de Velho, Jatobá, Pau Santo, Murici, Articum. Não foram observados exemplares protegidos ou ameaçados de extinção.

Por a intervenção ser inferior a 10,00 há, não foi obrigatório a apresentação de inventário florestal. O volume total declarado pelo responsável técnico foi de 271,8125 m<sup>3</sup>, no qual se baseou nos parâmetros do inventário florestal de Minas Gerais para as fitofisionomias Campo Cerrado e Cerrado. O cálculo foi feito de maneira correta. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel para uso doméstico.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que comprehende a um fragmento de 2,0379 há de cerrado e algumas partes de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial e em bom estado de preservação. A propriedade não possui recursos hídricos e consequentemente é ausente de preservação permanente.

Como toda a fazenda encontra-se coberta por vegetação nativa, pode-se dizer que não há áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Suave ondulado na parte alta do imóvel e ondulado quando se aproxima das áreas de reserva legal. Declividade não ultrapassa 12%.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2). O imóvel não é banhado por nenhum recurso hídrico.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Tatú, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

Todo o imóvel está coberto por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtivo.

A área requerida para supressão vegetal é composta por campo cerrado e cerrado, no qual não há impedimento legal. Também não foi verificada a presença de árvores protegidas por lei.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de lavouras anuais no imóvel.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0022023/2023-92

Requerente: GABRIEL RIBEIRO ARAÚJO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **8,1499 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Catulés”, localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 80.107 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo **área total de 10,1879 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,0379 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## **III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 8,1499 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## **7. CONCLUSÃO**

\*Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

\*Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

\*Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

\*Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

\*Considerando que não há ocorrência de árvores protegidas por lei;

Me posiciono **favorável ao deferimento** da supressão vegetal referente à intervenção em 8,1499 hectares de cerrado e campo cerrado na Fazenda Catulés, lugar Baixada da Santa Cruz (matrícula 80.107), localizada no município de Serra do Salitre, com rendimento de 271,8125 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 8.610,53 (Oito mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 17/05/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Alencar Cunha Filho, Gerente, em 17/05/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 88435301 e o código CRC A97D5ED4.

